

## **LEI Nº 13.343 DE 07 DE MAIO DE 2015**

**Altera a estrutura remuneratória dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas, da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos básicos e o valor da Gratificação por Competência - GPC dos cargos das Carreiras do Grupo Ocupacional Artes e Cultura, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Os vencimentos básicos e o valor da Gratificação por Competência - GPC dos cargos da Carreira do Grupo Ocupacional Comunicação Social, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - Os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras do Grupo Ocupacional Educação, bem como os valores dos símbolos dos cargos em comissão de Secretário Escolar, Vice-Diretor e Diretor, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 4º** - Os valores dos símbolos das Funções Comissionadas e das Funções Gratificadas das Universidades Estaduais, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo IV desta Lei.

**Art. 5º** - O vencimento básico das Carreiras do Nível de Apoio - NA, do Quadro Especial das Universidades, a partir de 1º de novembro de 2015, passa a ser o constante do Anexo V desta Lei.

**Art. 6º** - Os subsídios dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Professor com titulação em Ensino Médio específico completo ou Licenciatura de curta duração e de Professor não licenciado, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo VI desta Lei.

**Art. 7º** - Os subsídios dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Professor Indígena, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo VII desta Lei.

**Art. 8º** - Os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei.

**Art. 9º** - Os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras do Grupo Ocupacional Fisco, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo IX desta Lei.

**Art. 10** - Os vencimentos básicos dos cargos da Carreira do Grupo Ocupacional Gestão Pública, a partir de 1º novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo X desta Lei.

**Art. 11** - Os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras do Grupo Ocupacional Obras Públicas, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo XI desta Lei.

**Art. 12** - Os vencimentos básicos e o valor da Gratificação pelo Exercício de Assistência em Procuradoria - GEAP dos cargos das Carreiras do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da PGE, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo XII desta Lei.

**Art. 13** - Os vencimentos básicos e o valor da Gratificação de Incentivo ao Desempenho - GID dos cargos das Carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo XIII desta Lei.

**Art. 14** - Os subsídios dos servidores ocupantes dos cargos das Carreiras de Médico e Regulador da Assistência em Saúde, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes no Anexo XIV desta Lei.

**Art. 15** - O Anexo IV da Lei nº 12.822, de 04 de julho de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo XV desta Lei.

**Art. 16** - Os vencimentos básicos dos cargos da Carreira de Delegado de Polícia e demais Carreiras da Polícia Civil do Estado da Bahia, bem como os valores da Gratificação de Atividade Jurídica - GAJ e da Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária - GAPJ, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo XVI desta Lei.

**Art. 17** - Os soldos e o valor da Gratificação de Atividade Policial Militar - GAP dos integrantes da Polícia Militar, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo XVII desta Lei.

**Art. 18** - Os vencimentos básicos e o valor da Gratificação de Serviços Penitenciários - GSP dos cargos da Carreira do Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo XVIII desta Lei.

**Art. 19** - Os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras de Procurador do Estado e Procurador Jurídico, do Grupo Ocupacional Técnico-Jurídico, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo XIX desta Lei.

**Art. 20** - Os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, bem como o valor da Gratificação por Competência - GPC dos cargos da Carreira de Analista Técnico, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo XX desta Lei.

**Art. 21** - Os vencimentos básicos e os valores da Gratificação por Competência - GPC e da Gratificação de Suporte Técnico Universitário - GSTU dos cargos das Carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo XXI desta Lei.

**Art. 22** - Os valores da Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas - GEP e da Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes - GET, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo XXII desta Lei.

**Art. 23** - Os vencimentos básicos dos cargos da Carreira de Especialista em Produção de Informações Econômicas, Sociais e Geoambientais, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo XXIII desta Lei.

**Art. 24** - Os valores dos símbolos dos cargos em comissão da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo XXIV desta Lei.

**Art. 25** - Os valores dos símbolos das Funções Comissionadas e das Funções Gratificadas do Instituto de Radiodifusão Educativa do Estado da Bahia - IRDEB, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo XXV desta Lei.

**Art. 26** - Os subsídios dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Defensor Público, do Grupo Ocupacional Técnico-Jurídico, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os constantes do Anexo XXVI desta Lei.

**Art. 27** - Os vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos do Quadro Especial criado pelo art. 3º da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003, a partir de 1º de novembro de 2015, passam a ser os seguintes:

I - R\$788,01, para os que perceberam, em março de 2015, vencimento básico de R\$749,34;

II - R\$788,06, para os que perceberam, em março de 2015, vencimento básico de R\$749,39;

III - R\$793,27, para os que perceberam, em março de 2015, vencimento básico de R\$754,35;

IV - R\$796,18, para os que perceberam, em março de 2015, vencimento básico de R\$757,11;

V - R\$813,28, para os que perceberam, em março de 2015, vencimento básico de R\$773,37;

VI - R\$822,77, para os que perceberam, em março de 2015, vencimento básico de R\$782,40;

VII - R\$834,87, para os que perceberam, em março de 2015, vencimento básico de R\$793,90.

**Parágrafo único** - Ficam reajustados em 2,812% (dois vírgula oitocentos e doze por cento), a partir de 1º de novembro de 2015, os vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos do Quadro Especial criado pelo art. 3º da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003, não abrangidos pelo disposto nos incisos I a VII do *caput* deste artigo.

**Art. 28** - Os proventos de inatividade e as pensões que tenham sido fixados com base nos vencimentos e soldos dos cargos das Carreiras mencionadas no artigo anterior serão revistos nas mesmas datas, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

**Art. 29** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 30** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de maio de 2015.

**RUI COSTA**  
**Governador**

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
João Leão Secretário do Planejamento	Manoel Vitório da Silva Filho Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública	Oswaldo Barreto Filho Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	Paulo Roberto Britto Guimarães Secretário de Desenvolvimento Econômico em exercício
José Geraldo dos Reis Santos Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Antônio Jorge Portugal Secretário de Cultura
Eugênio Spengler Secretário do Meio Ambiente	Paulo Francisco de Carvalho Câmera Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Cássio Ramos Peixoto Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	José Álvaro Fonseca Gomes Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Desenvolvimento Urbano	Manoel Gomes de Mendonça Neto Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Maria Olívia Santana Secretária de Políticas para as Mulheres
Vera Lúcia da Cruz Barbosa Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Josias Gomes da Silva Secretário de Relações Institucionais
Jerônimo Rodrigues Souza Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvello Secretário de Comunicação Social
Nelson Pelegrino Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

**ANEXO I**  
**GRUPO OCUPACIONAL ARTES E CULTURA**

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Técnico em Produção	I	797,02
Técnico em Restauração	II	867,99
Técnico Cinematográfico	III	889,62
Técnico de Palco	IV	955,77
Técnico em Assuntos Culturais		

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
30 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	478,13	527,00	571,83
II	622,74	676,43	735,50
III	753,83	820,41	893,68
IV	960,05	1.046,60	1.141,83

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
40 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	620,70	674,87	734,53
II	799,99	871,32	949,94
III	973,53	1.062,12	1.159,56
IV	1.245,70	1.360,85	1.487,46

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Analista de Assuntos Culturais	I	949,75
Restaurador		
Museólogo	II	1.139,71
Bailairino		
Diretor de Produção	III	1.367,61
Pianista de Balé		
Professor de Orquestra	IV	1.641,15
Professor de Orquestra Assistente		
Professor de Orquestra Chefe de Naípe	V	1.969,38
Professor de Orquestra Concertino		
Professor de Orquestra Spalla		
Regente		

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
30 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.044,70	1.082,69	1.122,57
II	1.253,68	1.344,83	1.445,15
III	1.622,90	1.744,19	1.877,55
IV	2.105,15	2.266,41	2.443,84
V	2.735,84	2.950,34	3.186,28

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
40 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.295,45	1.345,99	1.399,02
II	1.453,48	1.564,62	1.686,93
III	1.888,68	2.036,55	2.199,12
IV	2.458,59	2.655,20	2.871,50
V	3.205,94	3.467,44	3.755,08

**QUADRO ESPECIAL**

**TABELA DE VENCIMENTO**

**VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015**

Cargo	Vencimento (R\$)
Montador de Orquestra Projecionista	797,02
Assistente de Coreografia Mestre de Arte Cênica	1.139,71

**ANEXO II**

**GRUPO OCUPACIONAL COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**JORNALISTA**

**TABELA DE VENCIMENTO**

**VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015**

Classe	Vencimento (R\$)
I	1.183,10
II	1.386,11
III	1.663,30
IV	1.995,96
V	2.453,30

**GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC**

**VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015**

**25 HORAS**

Classe	Nível		
	1	2	3
I	864,31	1.089,52	1.339,50
II	1.347,64	1.648,35	1.982,13
III	2.041,76	2.412,26	2.819,80
IV	2.935,47	3.428,60	3.971,09
V	4.269,74	4.942,07	5.681,60

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

35 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.546,68	1.846,99	2.180,27
II	2.258,80	2.659,74	3.104,76
III	3.276,62	3.770,63	4.368,36
IV	4.638,86	5.302,35	6.032,15
V	6.592,05	7.496,55	8.491,52

**ANEXO III**  
**GRUPO OCUPACIONAL EDUCAÇÃO**

MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

TABELA DE VENCIMENTO

PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

20 HORAS

Padrão	Grau										
	I	IA	II	IIA	III	IIIA	IV	IVA	V	VI	VII
P	990,06	1.056,83	1.123,61	1.205,25	1.286,89	1.379,79	1.472,70	1.579,03	1.685,37	1.928,70	2.207,22
E	1.161,57	1.251,26	1.340,98	1.436,18	1.531,36	1.648,56	1.765,77	1.885,66	2.005,56	2.303,69	2.626,60
M	1.386,90	1.491,32	1.595,75	1.709,03	1.822,33	1.961,80	2.101,25	2.243,95	2.386,63	2.741,37	3.125,64
D	1.650,44	1.774,67	1.898,94	2.033,76	2.168,56	2.334,53	2.500,48	2.670,27	2.840,07	3.262,20	3.719,51

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

40 HORAS

Padrão	Grau										
	I	IA	II	IIA	III	IIIA	IV	IVA	V	VI	VII
P	1.980,12	2.113,66	2.247,22	2.410,50	2.573,78	2.759,58	2.945,40	3.158,06	3.370,74	3.857,40	4.414,44
E	2.323,14	2.502,52	2.681,96	2.872,36	3.062,72	3.297,12	3.531,54	3.771,32	4.011,12	4.607,38	5.253,20
M	2.773,80	2.982,64	3.191,50	3.418,06	3.644,66	3.923,60	4.202,50	4.487,90	4.773,26	5.482,74	6.251,28
D	3.300,88	3.549,34	3.797,88	4.067,52	4.337,12	4.669,06	5.000,96	5.340,54	5.680,14	6.524,40	7.439,02

## MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS

## TABELA DE VENCIMENTO

## NÍVEL A

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Cargo	Vencimento (R\$)		
	20 horas	40 horas	Dedicação Exclusiva
Professor Auxiliar	1.727,54	3.455,08	5.182,62
Professor Assistente	2.003,97	4.007,94	6.011,91
Professor Adjunto	2.324,53	4.649,06	6.973,59
Professor Titular	2.742,89	5.485,78	8.228,67
Professor Pleno	3.236,71	6.473,42	9.710,13

## NÍVEL B

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Cargo	Vencimento (R\$)		
	20 horas	40 horas	Dedicação Exclusiva
Professor Auxiliar	1.865,75	3.731,50	5.597,25
Professor Assistente	2.164,22	4.328,44	6.492,66
Professor Adjunto	2.510,46	5.020,92	7.531,38
Professor Titular	2.962,34	5.924,68	8.887,02

CARGO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Cargo	Símbolo	Nível	Vencimento
Secretário Escolar	SP	-	788,01
	SM	-	868,86
	SG	-	918,43
	SE	-	1.081,00
Vice-Diretor	VP	1	827,44
		2	868,86
	VM	1	934,98
		2	965,70
	VG	1	1.095,38
		2	1.297,20
	VE	1	1.369,23
		2	1.470,13
Diretor	DP	1	1.153,07
		2	1.297,20
	DM	1	1.643,10
		2	1.931,37
	DG	1	2.190,78
		2	2.594,36
	DE	1	2.738,49
		2	2.940,27

**ANEXO IV**  
**FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC) E FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) DAS UNIVERSIDADES**  
**ESTADUAIS**

TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Símbolo	Vencimento (R\$)
FC-6	6.513,34
FC-5	3.721,91
FC-4	2.326,19
FG-3	1.395,76
FG-2	814,20
FG-1	788,06

**ANEXO V**  
**QUADRO ESPECIAL DAS UNIVERSIDADES**

TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Cargo	Vencimento (R\$)
Carreiras do Nível de Apoio - NA	788,06

**ANEXO VI**  
**QUADRO ESPECIAL**

TABELA DE SUBSÍDIO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Quadro Especial	Carga horária	Subsídio (R\$)
Professor, com titulação em ensino médio específico completo ou licenciatura de curta duração (Níveis 1 e 2) e Professor não licenciado (Níveis 1, 2 e 3)	20 horas	989,92
	40 horas	1.979,84

**ANEXO VII**  
**PROFESSOR INDIGENA**

TABELA DE SUBSÍDIO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
20 HORAS

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1.014,35	1.085,37	1.161,34	1.242,63	1.329,61	1.422,68	1.522,27	1.628,83	1.742,87	1.864,86
B	1.335,57	1.429,06	1.529,08	1.636,12	1.750,66	1.873,20	2.004,33	2.144,64	2.294,76	2.455,39
C	1.535,92	1.643,41	1.758,46	1.881,55	2.013,26	2.154,18	2.304,97	2.466,34	2.638,98	2.823,71
D	1.766,29	1.889,93	2.022,22	2.163,79	2.315,24	2.477,31	2.650,74	2.836,28	3.034,81	3.247,26
E	2.031,23	2.173,43	2.325,57	2.488,37	2.662,53	2.848,92	3.048,33	3.261,72	3.490,05	3.734,36

40 HORAS

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	2.028,70	2.170,74	2.322,68	2.485,26	2.659,22	2.845,36	3.044,54	3.257,66	3.485,74	3.729,72
B	2.671,14	2.858,12	3.058,16	3.272,24	3.501,32	3.746,40	4.008,66	4.289,28	4.589,52	4.910,78
C	3.071,84	3.286,82	3.516,92	3.763,10	4.026,52	4.308,36	4.609,94	4.932,68	5.277,96	5.647,42
D	3.532,58	3.779,86	4.044,44	4.327,58	4.630,48	4.954,62	5.301,48	5.672,56	6.069,62	6.494,52
E	4.062,46	4.346,86	4.651,14	4.976,74	5.325,06	5.697,84	6.096,66	6.523,44	6.980,10	7.468,72

**ANEXO VIII**  
**GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º NOVEMBRO DE 2015

Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Técnico em Meio Ambiente e Recursos Hídricos Técnico em Metrologia e Qualidade Técnico em Fiscalização Agropecuária Técnico em Regulação	1	1.160,20
	2	1.228,80
	3	1.303,27
	4	1.381,67
	5	1.463,97
	6	1.552,15
	7	1.644,25
	8	1.744,22
	9	1.848,12
	10	1.958,98

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos Especialista em Metrologia e Qualidade Fiscal Estadual Agropecuário Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor Especialista em Regulação	1	2.800,76
	2	2.996,37
	3	3.206,82
	4	3.430,57
	5	3.670,62
	6	3.946,27
	7	4.242,65
	8	4.561,23
	9	4.902,09
	10	5.271,07
	11	5.665,25
	12	6090,55

**ANEXO IX**  
**GRUPO OCUPACIONAL FISCO**

AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS  
TABELA DA PARTE FIXA DO VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
1	1.340,07
2	1.523,33
3	1.607,87
4	1.711,56
5	1.821,97
6	1.939,49
7	2.035,88
8	2.167,23

AUDITOR FISCAL  
TABELA DA PARTE FIXA DO VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
1	1.970,72
2	2.176,22
3	2.233,15
4	2.377,15
5	2.530,47
6	2.693,71
7	2.867,45
8	3.052,41

**ANEXO X**  
**GRUPO OCUPACIONAL GESTÃO PÚBLICA**

ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

TABELA DE VENCIMENTO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
1	2.785,95
2	3.018,58
3	3.270,63
4	3.543,71
5	3.839,64
6	4.160,23
7	4.507,61
8	4.884,01
9	5.291,80
10	5.733,67
11	6.148,21

**ANEXO XI**  
**GRUPO OCUPACIONAL OBRAS PÚBLICA**

TÉCNICO EM OBRAS

TABELA DE VENCIMENTO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
1	874,29
2	926,78
3	982,36
4	1.041,33
5	1.103,80
6	1.170,01
7	1.240,24
8	1.314,64
9	1.393,51

**ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS**  
**TABELA DE VENCIMENTO**  
**VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015**

Classe	Vencimento (R\$)
1	2.771,12
2	2.978,96
3	3.202,39
4	3.442,58
5	3.700,76
6	3.978,32
7	4.276,67
8	4.597,43
9	4.942,22
10	5.312,91
11	5.711,38
12	6.139,74

**ANEXO XII**  
**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PGE**

**ANALISTA DE PROCURADORIA**  
**TABELA DE VENCIMENTO**  
**VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015**

Classe	Vencimento (R\$)
I	2.000,55
II	2.200,60

**GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ASSISTÊNCIA EM PROCURADORIA - GEAP**  
**VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015**

Classe	Nível						
	1	2	3	4	5	6	7
I	2.200,60	2.473,68	2.764,50	3.074,23	3.404,10	3.755,39	4.129,52
II	4.327,90	4.752,28	5.204,21	5.685,49	6.198,12	6.744,05	7.325,46

ASSISTENTE DE PROCURADORIA  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
I	876,82
II	964,52

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ASSISTÊNCIA EM PROCURADORIA - GEAP  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Nível						
	1	2	3	4	5	6	7
I	327,60	448,05	580,52	640,76	799,73	975,57	1.074,35
II	1.084,16	1.186,67	1.294,24	1.407,15	1.525,74	1.650,25	1.780,99

**ANEXO XIII**  
**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

CARREIRAS AUXILIARES EM SERVIÇOS DE SAÚDE - 30 HORAS  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

	Classe	Nível						
		A	B	C	D	E	F	G
Auxiliar de Enfermagem	I	806,63	830,83	855,78	881,43	907,88	935,12	963,15
Auxiliar de Nutrição e Dietética	II	874,56	900,79	927,81	955,66	984,33	1.013,84	1.044,26
Atendente de Consultório	III	948,93	977,39	1.006,71	1.036,91	1.068,03	1.100,07	1.133,08
Dentário	IV	1.029,58	1.060,46	1.092,27	1.125,04	1.158,79	1.193,57	1.229,38
Protético	V	1.117,07	1.150,59	1.185,09	1.220,66	1.257,27	1.294,99	1.333,83
	VI	1.212,04	1.248,39	1.285,85	1.324,42	1.364,17	1.405,08	1.447,22

	Classe	Nível							
		H	I	J	K	L	M	N	O
Auxiliar de Enfermagem	I	992,06	1.021,83	1.052,49	1.084,05	1.116,57	1.150,08	1.184,57	1.220,10
Auxiliar de Nutrição e Dietética	II	1.075,60	1.107,86	1.141,10	1.175,34	1.210,59	1.246,90	1.284,32	1.322,84
Atendente de Consultório	III	1.167,07	1.202,07	1.238,13	1.275,28	1.313,54	1.352,95	1.393,53	1.435,34
Dentário	IV	1.266,24	1.304,24	1.343,38	1.383,66	1.425,18	1.467,93	1.511,96	1.557,32
Protético	V	1.373,86	1.415,07	1.457,52	1.501,25	1.546,29	1.592,68	1.640,46	1.689,67
	VI	1.490,65	1.535,38	1.581,43	1.628,87	1.677,75	1.728,07	1.779,92	1.833,30





AUDITOR EM SAÚDE - 30 HORAS  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

	Classe	Nível						
		A	B	C	D	E	F	G
Auditor em Saúde	I	1.734,10	1.786,12	1.839,71	1.894,91	1.951,74	2.010,29	2.070,60
	II	1.989,70	2.049,39	2.110,87	2.174,20	2.239,44	2.306,61	2.375,80
	III	2.290,81	2.359,55	2.430,33	2.503,24	2.578,33	2.655,68	2.735,34
	IV	2.634,61	2.713,65	2.795,05	2.878,90	2.965,27	3.054,24	3.145,85
	V	3.030,18	3.121,06	3.214,71	3.311,14	3.410,48	3.512,80	3.618,18
	VI	3.227,15	3.323,94	3.423,66	3.526,38	3.632,17	3.741,12	3.853,36
	VII	3.436,88	3.539,99	3.646,19	3.755,57	3.868,24	3.984,28	4.103,81
	VIII	3.660,27	3.770,07	3.883,19	3.999,70	4.119,68	4.243,27	4.370,57
	IX	3.898,21	4.015,18	4.135,63	4.259,69	4.387,48	4.519,10	4.654,68
	X	4.151,60	4.276,16	4.404,44	4.536,57	4.672,67	4.812,84	4.957,22

	Classe	Nível							
		H	I	J	K	L	M	N	O
Auditor em Saúde	I	2.132,73	2.196,69	2.262,60	2.330,47	2.400,40	2.472,40	2.546,58	2.622,97
	II	2.447,07	2.520,50	2.596,11	2.673,99	2.754,20	2.836,84	2.921,94	3.009,61
	III	2.817,41	2.901,94	2.988,98	3.078,65	3.171,01	3.266,15	3.364,13	3.465,06
	IV	3.240,24	3.337,43	3.437,56	3.540,69	3.646,92	3.756,32	3.869,01	3.985,09
	V	3.726,72	3.838,52	3.953,68	4.072,28	4.194,46	4.320,28	4.449,88	4.583,38
	VI	3.968,98	4.088,03	4.210,68	4.337,00	4.467,11	4.601,12	4.739,16	4.881,32
	VII	4.226,94	4.353,74	4.484,35	4.618,88	4.757,44	4.900,16	5.047,16	5.198,59
	VIII	4.501,67	4.636,73	4.775,82	4.919,10	5.066,68	5.218,69	5.375,24	5.536,50
	IX	4.794,31	4.938,15	5.086,30	5.238,88	5.396,04	5.557,93	5.724,67	5.896,40
	X	5.105,94	5.259,12	5.416,89	5.579,41	5.746,78	5.919,17	6.096,76	6.279,65

## SANITARISTA - 40 HORAS

## TABELA DE VENCIMENTO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

	Classe	Nível						
		A	B	C	D	E	F	G
Sanitarista	I	2.007,92	2.068,15	2.130,21	2.194,12	2.259,93	2.327,73	2.397,57
	II	2.312,15	2.381,51	2.452,97	2.526,54	2.602,36	2.680,40	2.760,82
	III	2.652,92	2.732,50	2.814,47	2.898,90	2.985,89	3.075,45	3.167,72
	IV	3.054,45	3.146,08	3.240,45	3.337,67	3.437,79	3.540,94	3.647,16
	V	3.510,79	3.616,10	3.724,59	3.836,33	3.951,43	4.069,96	4.192,06
	VI	3.809,24	3.923,50	4.041,21	4.162,44	4.287,31	4.415,94	4.548,41
	VII	4.132,99	4.256,98	4.384,70	4.516,24	4.651,72	4.791,28	4.935,01
	VIII	4.484,32	4.618,83	4.757,41	4.900,11	5.047,13	5.198,54	5.354,51
	IX	4.865,49	5.011,44	5.161,78	5.316,66	5.476,16	5.640,43	5.809,64
	X	5.279,06	5.437,41	5.600,54	5.768,54	5.941,61	6.119,85	6.303,46

	Classe	Nível							
		H	I	J	K	L	M	N	O
Sanitarista	I	2.469,49	2.543,59	2.619,89	2.698,49	2.779,43	2.862,81	2.948,70	3.037,17
	II	2.843,66	2.928,97	3.016,82	3.107,35	3.200,56	3.296,57	3.395,47	3.497,34
	III	3.262,75	3.360,65	3.461,43	3.565,30	3.672,25	3.782,42	3.895,89	4.012,77
	IV	3.756,58	3.869,29	3.985,35	4.104,90	4.228,06	4.354,90	4.485,55	4.620,12
	V	4.317,82	4.447,36	4.580,78	4.718,21	4.859,75	5.005,54	5.155,70	5.310,37
	VI	4.684,87	4.825,42	4.970,18	5.119,28	5.272,86	5.431,06	5.593,97	5.761,80
	VII	5.083,07	5.235,57	5.392,62	5.554,40	5.721,03	5.892,67	6.069,43	6.251,52
	VIII	5.515,13	5.680,58	5.851,02	6.026,54	6.207,34	6.393,56	6.585,37	6.782,91
	IX	5.983,93	6.163,44	6.348,35	6.538,80	6.734,95	6.937,01	7.145,12	7.359,48
	X	6.492,56	6.687,33	6.887,95	7.094,59	7.307,42	7.526,64	7.752,45	7.985,03

QUADRO ESPECIAL – 30 HORAS  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Cargo	Vencimento (R\$)
Agente Auxiliar de Serviços de Saúde Agente de Banco de Sangue Agente de Saneamento Agente de Epidemiologia Atendente de Laboratório Atendente Rural Atendente de Enfermagem Visitador Sanitário Inspetor de Saneamento	874,56
Outros Técnicos de Nível Médio	1.006,11
Outros Técnicos de Nível Superior	1.301,18

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO - GID  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Cargo / Categoria Funcional	Gid Mínima (R\$)	Gid Máxima (R\$)
Auxiliar em Serviços de Saúde e Cargos correlatos integrados em Quadro Especial	574,35	1.656,63
Técnico em Serviços de Saúde	696,51	2.069,19
Graduação Superior em Serviços de Saúde (exceto Médico e Regulador da Assistência em Saúde)	2.012,72	3.037,00
Outros Técnicos de Nível Médio integrados em Quadro Especial	696,51	2.069,19
Outros Técnicos de Nível Superior integrados em Quadro Especial	1.997,09	3.021,41
Sanitarista	2.961,92	4.534,77
Auditor em Saúde	5.397,26	6.488,74
Servidores integrantes das carreiras de escolaridade de Nível fundamental do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo e demais carreiras lotadas na Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB e HEMOBA	378,72	1.141,83
Servidores integrantes das carreiras de escolaridade de Nível médio do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo e demais carreiras lotadas na Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB e HEMOBA	470,24	1.517,51
Servidores integrantes das carreiras de escolaridade de Nível superior do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo e demais carreiras lotadas na Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB e HEMOBA	559,73	1.866,71
Servidores ocupantes de cargos comissionados do quadro da SESAB ou HEMOBA, com escolaridade de nível fundamental.	329,32	863,37

Servidores ocupantes de cargos comissionados do quadro da SESAB ou HEMOBA, com escolaridade de nível médio.	408,90	1.147,45
Servidores ocupantes de cargos comissionados do quadro da SESAB ou HEMOBA, com escolaridade de nível superior.	559,73	1.623,22

**ANEXO XIV**  
**MÉDICO E REGULADOR DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE**

TABELA DE SUBSÍDIO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
REGIME DE 01 PLANTÃO DE 24 HORAS SEMANAIS OU 02 PLANTÕES DE 12 HORAS SEMANAIS

	Classe	Nível					
		A	B	C	D	E	F
Médico Regulador da Assistência em Saúde	I	5.409,90	5.572,20	5.739,38	5.911,54	6.088,90	6.271,60
	II	5.680,40	5.850,80	6.026,34	6.207,14	6.393,34	6.585,14
	III	5.964,44	6.143,36	6.327,64	6.517,52	6.713,02	6.914,42
	IV	6.262,64	6.450,50	6.644,06	6.843,36	7.048,66	7.260,14
	V	6.575,78	6.773,04	6.976,24	7.185,54	7.401,10	7.623,14
	VI	6.904,56	7.111,72	7.325,06	7.544,82	7.771,14	8.004,28
	VII	7.249,78	7.467,30	7.691,32	7.922,04	8.159,70	8.404,52
	VIII	7.612,28	7.840,66	8.075,86	8.318,14	8.567,70	8.824,74
	IX	7.992,92	8.232,70	8.479,66	8.734,04	8.996,10	9.265,98
	X	8.392,54	8.644,30	8.903,66	9.170,76	9.445,88	9.729,24

	Classe	Nível					
		G	H	I	J	K	L
Médico Regulador da Assistência em Saúde	I	6.459,70	6.653,50	6.853,12	7.058,72	7.270,48	7.488,58
	II	6.782,72	6.986,18	7.195,78	7.411,66	7.634,00	7.863,02
	III	7.121,82	7.335,52	7.555,58	7.782,22	8.015,68	8.256,16
	IV	7.477,94	7.702,28	7.933,34	8.171,34	8.416,50	8.668,98
	V	7.851,84	8.087,40	8.330,00	8.579,90	8.837,30	9.102,42
	VI	8.244,44	8.491,74	8.746,48	9.008,90	9.279,18	9.557,52
	VII	8.656,66	8.916,36	9.183,80	9.459,36	9.743,12	10.035,42
	VIII	9.089,46	9.362,16	9.643,02	9.932,30	10.230,26	10.537,18
	IX	9.543,96	9.830,26	10.125,20	10.428,92	10.741,80	11.064,08
	X	10.021,14	10.321,76	10.631,42	10.950,40	11.278,86	11.617,24

TABELA DE SUBSÍDIO  
 VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
 REGIME AMBULATORIAL DE 20 HORAS SEMANAIS

Médico Regulador da Assistência em Saúde	Classe	Nível					
		A	B	C	D	E	F
	I	4.508,25	4.643,50	4.782,82	4.926,28	5.074,08	5.226,33
	II	4.733,67	4.875,67	5.021,95	5.172,62	5.327,78	5.487,62
	III	4.970,37	5.119,47	5.273,03	5.431,27	5.594,18	5.762,02
	IV	5.218,87	5.375,42	5.536,72	5.702,80	5.873,88	6.050,12
	V	5.479,82	5.644,20	5.813,53	5.987,95	6.167,58	6.352,62
	VI	5.753,80	5.926,43	6.104,22	6.287,35	6.475,95	6.670,23
	VII	6.041,48	6.222,75	6.409,43	6.601,70	6.799,75	7.003,77
	VIII	6.343,57	6.533,88	6.729,88	6.931,78	7.139,75	7.353,95
	IX	6.660,77	6.860,58	7.066,38	7.278,37	7.496,75	7.721,65
	X	6.993,78	7.203,58	7.419,72	7.642,30	7.871,57	8.107,70

Médico Regulador da Assistência em Saúde	Classe	Nível					
		G	H	I	J	K	L
	I	5.383,08	5.544,58	5.710,93	5.882,27	6.058,73	6.240,48
	II	5.652,27	5.821,82	5.996,48	6.176,38	6.361,67	6.552,52
	III	5.934,85	6.112,93	6.296,32	6.485,18	6.679,73	6.880,13
	IV	6.231,62	6.418,57	6.611,12	6.809,45	7.013,75	7.224,15
	V	6.543,20	6.739,50	6.941,67	7.149,92	7.364,42	7.585,35
	VI	6.870,37	7.076,45	7.288,73	7.507,42	7.732,65	7.964,60
	VII	7.213,88	7.430,30	7.653,17	7.882,80	8.119,27	8.362,85
	VIII	7.574,55	7.801,80	8.035,85	8.276,92	8.525,22	8.780,98
	IX	7.953,30	8.191,88	8.437,67	8.690,77	8.951,50	9.220,07
	X	8.350,95	8.601,47	8.859,52	9.125,33	9.399,05	9.681,03

TABELA DE SUBSÍDIO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS SEMANAIS

	Classe	Nível					
		A	B	C	D	E	F
Médico Regulador da Assistência em Saúde	I	2.704,95	2.786,10	2.869,69	2.955,77	3.044,45	3.135,80
	II	2.840,20	2.925,40	3.013,17	3.103,57	3.196,67	3.292,57
	III	2.982,22	3.071,68	3.163,82	3.258,76	3.356,51	3.457,21
	IV	3.131,32	3.225,25	3.322,03	3.421,68	3.524,33	3.630,07
	V	3.287,89	3.386,52	3.488,12	3.592,77	3.700,55	3.811,57
	VI	3.452,28	3.555,86	3.662,53	3.772,41	3.885,57	4.002,14
	VII	3.624,89	3.733,65	3.845,66	3.961,02	4.079,85	4.202,26
	VIII	3.806,14	3.920,33	4.037,93	4.159,07	4.283,85	4.412,37
	IX	3.996,46	4.116,35	4.239,83	4.367,02	4.498,05	4.632,99
	X	4.196,27	4.322,15	4.451,83	4.585,38	4.722,94	4.864,62

	Classe	Nível					
		G	H	I	J	K	L
Médico Regulador da Assistência em Saúde	I	3.229,85	3.326,75	3.426,56	3.529,36	3.635,24	3.744,29
	II	3.391,36	3.493,09	3.597,89	3.705,83	3.817,00	3.931,51
	III	3.560,91	3.667,76	3.777,79	3.891,11	4.007,84	4.128,08
	IV	3.738,97	3.851,14	3.966,67	4.085,67	4.208,25	4.334,49
	V	3.925,92	4.043,70	4.165,00	4.289,95	4.418,65	4.551,21
	VI	4.122,22	4.245,87	4.373,24	4.504,45	4.639,59	4.778,76
	VII	4.328,33	4.458,18	4.591,90	4.729,68	4.871,56	5.017,71
	VIII	4.544,73	4.681,08	4.821,51	4.966,15	5.115,13	5.268,59
	IX	4.771,98	4.915,13	5.062,60	5.214,46	5.370,90	5.532,04
	X	5.010,57	5.160,88	5.315,71	5.475,20	5.639,43	5.808,62

**ANEXO XV**

**ANEXO IV DA LEI Nº 12.822, DE 04 DE JULHO DE 2013**

**MÉDICO**

\*(Respeitado o disposto no art. 4º da Lei nº 12.598, de 28 de novembro de 2012)

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

CLASSE	VENCIMENTO
I	974,72
II	1.122,42
III	1.287,80
IV	1.482,73
V	1.704,28
VI	1.849,13
VII	2.006,29
VIII	2.176,85
IX	2.361,85
X	2.562,65

GID REGIME AMBULATORIAL DE 20H OU PLANTAO DE 24H	
Mínima	Máxima
3.105,61	4.493,75
GID REGIME DE PLANTÃO DE 12H	
Mínima	Máxima
1.679,67	2.112,85

**REGULADOR DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE**

**TABELA DE VENCIMENTO**

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Nível							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.505,97	1.551,16	1.597,68	1.645,61	1.694,98	1.745,83	1.798,20	1.852,17
II	1.734,09	1.786,10	1.839,70	1.894,90	1.951,73	2.010,28	2.070,58	2.132,72
III	1.989,70	2.049,39	2.110,87	2.174,20	2.239,44	2.306,61	2.375,80	2.447,07
IV	2.290,81	2.359,55	2.430,33	2.503,24	2.578,33	2.655,68	2.735,34	2.817,41
V	2.633,13	2.712,12	2.793,47	2.877,28	2.963,60	3.052,51	3.144,06	3.238,40
VI	3.030,18	3.121,06	3.214,71	3.311,14	3.410,48	3.512,80	3.618,18	3.726,72
VII	3.227,15	3.323,94	3.423,66	3.526,38	3.632,17	3.741,12	3.853,36	3.968,98
VIII	3.436,88	3.539,99	3.646,19	3.755,57	3.868,24	3.984,28	4.103,81	4.226,94
IX	3.660,27	3.770,07	3.883,19	3.999,70	4.119,68	4.243,27	4.370,57	4.501,67
X	3.898,21	4.015,18	4.135,63	4.259,69	4.387,48	4.519,10	4.654,68	4.794,31

Classe	Nível						
	I	J	K	L	M	N	O
I	1.907,73	1.964,95	2.023,89	2.084,63	2.147,16	2.211,57	2.277,91
II	2.196,68	2.262,59	2.330,46	2.400,39	2.472,39	2.546,56	2.622,96
III	2.520,50	2.596,11	2.673,99	2.754,20	2.836,84	2.921,94	3.009,61
IV	2.901,94	2.988,98	3.078,65	3.171,01	3.266,13	3.364,13	3.465,06
V	3.335,56	3.435,63	3.538,69	3.644,85	3.754,20	3.866,83	3.982,83
VI	3.838,52	3.953,68	4.072,28	4.194,46	4.320,28	4.449,88	4.583,38
VII	4.088,03	4.210,68	4.337,00	4.467,11	4.601,12	4.739,16	4.881,32
VIII	4.353,74	4.484,35	4.618,88	4.757,44	4.900,16	5.047,16	5.198,59
IX	4.636,73	4.775,82	4.919,10	5.066,68	5.218,69	5.375,24	5.536,50
X	4.938,15	5.086,30	5.238,88	5.396,04	5.557,93	5.724,67	5.896,40

GID	
Mínima	Máxima
3.156,17	4.555,51

**ANEXO XVI****POLÍCIA CIVIL**

INVESTIGADOR, ESCRIVÃO E PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento	Gratificação de Atividade Policial Judiciária - GAPJ (R\$)				
		Referência				
		I	II	III	IV	V
3	934,21	925,38	1.185,60	1.498,58	1.871,27	2.321,35
2	942,11	1.015,16	1.279,37	1.608,71	2.008,62	2.482,20
1	949,92	1.221,96	1.531,73	1.901,15	2.346,94	2.878,74
Especial	1.360,39	1.290,52	1.600,27	1.969,69	2.413,93	2.947,27

PERITO CRIMINAL, ODONTO-LEGAL E MÉDICO LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento	Gratificação de Atividade Policial Judiciária - GAPJ (R\$)				
		Referência				
		I	II	III	IV	V
3	3.538,61	1.040,70	1.555,98	2.174,30	2.916,28	3.805,97
2	3.695,22	1.332,68	2.153,40	3.133,57	4.313,10	5.728,52
1	3.944,50	1.453,08	2.330,21	3.383,50	4.649,42	6.167,87
Especial	4.218,37	1.742,01	2.715,54	3.881,77	5.283,94	6.965,19

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento	Gratificação de Atividade Jurídica - GAJ (R\$)				
		Referência				
		I	II	III	IV	V
3	4.166,64	412,71	927,99	1.546,28	2.288,29	3.177,96
2	4.323,22	704,67	1.525,38	2.505,55	3.685,07	5.100,51
1	4.572,48	825,05	1.702,24	2.755,51	4.021,41	5.539,86
Especial	4.846,33	1.113,99	2.087,53	3.253,79	4.655,93	6.337,19

**ANEXO XVII**  
**POLÍCIA MILITAR**

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Posto / Graduação	Soldo	GAP - Gratificação por Atividade Policial				
		Referência				
		I	II	III	IV	V
Soldado	789,32	1.260,88	1.503,63	1.795,73	2.200,60	2.621,70
Cabo	797,68	1.455,00	1.704,43	2.006,68	2.417,75	2.852,32
1º Sargento	805,95	1.677,39	1.948,64	2.278,52	2.726,48	3.202,93
Subtenente	814,04	1.950,72	2.234,86	2.576,51	3.038,59	3.531,31
Aspirante a Oficial	874,68	1.955,64	2.239,78	2.581,44	3.043,52	3.536,23
1º Tenente	898,14	3.266,73	3.824,22	4.496,74	5.353,74	6.319,01
Capitão	1.106,77	4.766,48	5.268,79	5.871,56	6.647,00	7.514,34
Major	1.216,13	5.269,51	6.018,26	6.916,13	8.048,74	9.345,35
Tenente Coronel	1.280,99	5.866,02	6.672,60	7.637,42	8.846,11	10.237,03
Coronel	1.361,73	6.500,54	7.392,34	8.460,67	9.797,18	11.337,32

**ANEXO XVIII**  
**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

AGENTE PENITENCIÁRIO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento	GSP - Gratificação de Serviços Penitenciários						
		Nível						
		1	2	3	4	5	6	7
I	1.221,79	668,80	905,26	1.188,21	1.528,54	1.936,93	2.130,61	2.343,68
II	1.227,81	694,95	936,16	1.225,59	1.573,65	1.990,59	2.189,67	2.408,63
III	1.243,54	699,19	943,31	1.236,92	1.586,53	2.008,82	2.209,70	2.430,67

**ANEXO XIX**  
**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-JURÍDICO**

PROCURADOR DO ESTADO  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
3ª	7.993,44
2ª	8.632,89
1ª	9.323,52
Especial	10.069,41

PROCURADOR JURÍDICO  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
3ª	3.780,26
2ª	4.200,68
1ª	4.667,49
Especial	5.186,07

**ANEXO XX**  
**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
I	788,06
II	827,48

TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
I	797,02
II	867,99
III	889,62
IV	955,77

ANALISTA TÉCNICO  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
I	1.183,10
II	1.386,11
III	1.663,30
IV	1.995,96
V	2.453,30

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
30 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	864,31	1.089,52	1.339,50
II	1.347,64	1.648,35	1.982,13
III	2.041,76	2.412,26	2.819,80
IV	2.935,47	3.428,60	3.971,09
V	4.269,74	4.942,07	5.681,60

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
40 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.546,68	1.846,99	2.180,27
II	2.258,80	2.659,74	3.104,76
III	3.276,62	3.770,63	4.368,36
IV	4.638,86	5.302,35	6.032,15
V	6.592,05	7.496,55	8.491,52

**ANEXO XXI**  
**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ESPECÍFICO**  
**(DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS/ENTIDADES)**

ENTIDADE: QUADRO DE PESSOAL PROVISÓRIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME  
O DISPOSTO NA LEI Nº 13.204, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

**TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
**TABELA DE VENCIMENTO**  
**VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015**

Classe	Vencimento (R\$)
I	797,02
II	867,99
III	889,62
IV	955,77

**ANALISTA EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE**  
**TABELA DE VENCIMENTO**  
**VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015**

Classe	Vencimento (R\$)
I	1.183,10
II	1.386,11
III	1.663,30
IV	1.995,96
V	2.453,30

**GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC**  
**VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015**  
**30 HORAS**

Classe	Nível		
	1	2	3
I	864,31	1.089,52	1.339,50
II	1.347,64	1.648,35	1.982,13
III	2.041,76	2.412,26	2.819,80
IV	2.935,47	3.428,60	3.971,09
V	4.269,74	4.942,07	5.681,60

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
 VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
 40 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.546,68	1.846,99	2.180,27
II	2.258,80	2.659,74	3.104,76
III	3.276,62	3.770,63	4.368,36
IV	4.638,86	5.302,35	6.032,15
V	6.592,05	7.496,55	8.491,52

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

CARREIRAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DA FUNDAC  
 TABELA DE VENCIMENTO  
 VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Técnico Auxiliar em Nutrição e Dietética Assistente de Serviço Social Assistente de Serviço de Saúde	I	797,02
	II	867,99
	III	889,62
	IV	955,77

CARREIRAS DE GRADUAÇÃO SUPERIOR ESPECÍFICAS DA FUNDAC  
 TABELA DE VENCIMENTO  
 VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Assistente Social Enfermeiro Nutricionista Odontólogo Psicólogo Terapeuta Ocupacional	I	1.183,10
	II	1.386,11
	III	1.663,30
	IV	1.995,96
	V	2.453,30

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
 VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
 30 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	864,31	1.089,52	1.339,50
II	1.347,64	1.648,35	1.982,13
III	2.041,76	2.412,26	2.819,80
IV	2.935,47	3.428,60	3.971,09
V	4.269,74	4.942,07	5.681,60

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
40 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.546,68	1.846,99	2.180,27
II	2.258,80	2.659,74	3.104,76
III	3.276,62	3.770,63	4.368,36
IV	4.638,86	5.302,35	6.032,15
V	6.592,05	7.496,55	8.491,52

ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO

TABELA DE VENCIMENTO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
I	797,02
II	867,99
III	889,62
IV	955,77

ANALISTA EM REGISTRO DO COMÉRCIO

TABELA DE VENCIMENTO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
I	1.183,10
II	1.386,11
III	1.663,30
IV	1.995,96
V	2.453,30

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
30 HORAS

CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	864,31	1.089,52	1.339,50
II	1.347,64	1.648,35	1.982,13
III	2.041,76	2.412,26	2.819,80
IV	2.935,47	3.428,60	3.971,09
V	4.269,74	4.942,07	5.681,60

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
40 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.546,68	1.846,99	2.180,27
II	2.258,80	2.659,74	3.104,76
III	3.276,62	3.770,63	4.368,36
IV	4.638,86	5.302,35	6.032,15
V	6.592,05	7.496,55	8.491,52

ENTIDADE: INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB  
TÉCNICO EM RADIOFUSÃO  
TABELA DE VENCIMENTO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
I	797,02
II	867,99
III	889,62
IV	955,77

ANALISTA EM RADIOFUSÃO  
TABELA DE VENCIMENTO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
I	1.183,10
II	1.386,11
III	1.663,30
IV	1.995,96
V	2.453,30

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
30 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	864,31	1.089,52	1.339,50
II	1.347,64	1.648,35	1.982,13
III	2.041,76	2.412,26	2.819,80
IV	2.935,47	3.428,60	3.971,09
V	4.269,74	4.942,07	5.681,60

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
 VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
 40 HORAS

CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	1.546,68	1.846,99	2.180,27
II	2.258,80	2.659,74	3.104,76
III	3.276,62	3.770,63	4.368,36
IV	4.638,86	5.302,35	6.032,15
V	6.592,05	7.496,55	8.491,52

ENTIDADES: DETRAN, FUNDAC, IRDEB, UEFS E UNEB

MÉDICO  
 TABELA DE VENCIMENTO  
 VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
I	1.183,10
II	1.386,11
III	1.663,30
IV	1.995,96
V	2.453,30

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
 VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
 30 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	864,31	1.089,52	1.339,50
II	1.347,64	1.648,35	1.982,13
III	2.041,76	2.412,26	2.819,80
IV	2.935,47	3.428,60	3.971,09
V	4.269,74	4.942,07	5.681,60

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
 VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
 40 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.546,68	1.846,99	2.180,27
II	2.258,80	2.659,74	3.104,76
III	3.276,62	3.770,63	4.368,36
IV	4.638,86	5.302,35	6.032,15
V	6.592,05	7.496,55	8.491,52

MÉDICO VETERINÁRIO  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
I	1.183,10
II	1.386,11
III	1.663,30
IV	1.995,96
V	2.453,30

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
30 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	864,31	1.089,52	1.339,50
II	1.347,64	1.648,35	1.982,13
III	2.041,76	2.412,26	2.819,80
IV	2.935,47	3.428,60	3.971,09
V	4.269,74	4.942,07	5.681,60

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015  
40 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.546,68	1.846,99	2.180,27
II	2.258,80	2.659,74	3.104,76
III	3.276,62	3.770,63	4.368,36
IV	4.638,86	5.302,35	6.032,15
V	6.592,05	7.496,55	8.491,52

CARREIRAS DAS UNIVERDIDADES

TÉCNICO UNIVERSITÁRIO  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Grau	Vencimento (R\$)
I	796,26
II	863,16
III	883,54
IV	945,87

GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO - GSTU  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

30 HORAS

Grau	Referência		
	1	2	3
I	493,12	600,99	718,03
II	770,69	899,79	1.038,44
III	1.160,05	1.311,81	1.474,97
IV	1.576,34	1.751,48	1.938,93

GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO - GSTU  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

40 HORAS

Grau	Referência		
	1	2	3
I	917,34	1.062,98	1.221,01
II	1.317,52	1.491,97	1.680,40
III	1.850,78	2.055,86	2.276,29
IV	2.435,16	2.671,83	2.925,06

ANALISTA UNIVERSITÁRIO

TABELA DE VENCIMENTO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Grau	Vencimento (R\$)
I	1.177,56
II	1.354,21
III	1.557,32
IV	1.790,92
V	2.059,56
VI	2.306,71
VII	2.583,52
VIII	2.893,55
IX	3.240,78

GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

30 HORAS

Grau	Referência				
	S	E	EE	M	D
I	804,42	1.104,56	1.380,65	1.896,06	2.514,55
II	827,86	1.296,20	1.461,74	2.028,69	2.708,99
III	844,84	1.311,49	1.542,06	2.165,71	2.914,08
IV	853,32	1.326,32	1.620,29	2.306,30	3.129,50
V	870,79	1.348,56	1.694,66	2.449,26	3.354,79
VI	896,76	1.380,12	1.824,80	2.654,85	3.650,96
VII	942,21	1.473,88	1.963,03	2.876,09	3.971,79
VIII	986,64	1.571,48	2.109,55	3.113,94	4.319,16
IX	1.029,30	1.672,66	2.264,51	3.369,32	4.695,12

GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

40 HORAS

Grau	Referência				
	S	E	EE	M	D
I	1.471,30	1.871,45	2.239,57	2.926,79	3.751,40
II	1.561,42	2.179,41	2.406,52	3.162,45	4.069,54
III	1.651,74	2.190,58	2.581,38	3.412,86	4.410,67
IV	1.740,91	2.273,51	2.763,51	3.678,16	4.775,76
V	1.827,34	2.413,19	2.952,21	3.958,33	5.165,69
VI	1.970,75	2.615,22	3.208,10	4.314,82	5.642,90
VII	2.123,59	2.832,47	3.484,68	4.702,08	6.162,95
VIII	2.286,17	3.065,96	3.783,35	5.122,49	6.729,45
IX	2.458,81	3.316,56	4.105,67	5.578,73	7.346,39

**ANEXO XXII**

GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - GEP

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	Verificação	495,52	627,28	787,04
2	Inspeção	1.224,30	1.501,77	1.835,34

GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - GEP

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	Controle	2.026,93	2.433,36	2.921,60
2	Análise	2.713,16	3.256,80	3.908,70
3	Supervisão	3.673,81	4.410,16	5.294,30

GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE TRANSPORTES - GET

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	Verificação	495,52	627,28	787,04
2	Inspeção	1.224,30	1.501,77	1.835,34

GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE TRANSPORTES - GET

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	Controle	2.026,93	2.433,36	2.921,60
2	Análise	2.713,16	3.256,80	3.908,70
3	Supervisão	3.673,81	4.410,16	5.294,30

**ANEXO XXIII**

**ESPECIALISTA EM PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS, SOCIAIS E GEOAMBIENTAIS**

TABELA DE VENCIMENTO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Vencimento (R\$)
1	2.563,66
2	2.771,12
3	2.993,41
4	3.230,53
5	3.489,86
6	3.769,91
7	4.075,19
8	4.401,20
9	4.756,85
10	5.127,34
11	5.534,84
12	5.971,99

**ANEXO XXIV**  
**CARGOS EM COMISSÃO**

TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Símbolo	Vencimento (R\$)
DAS-2A	6.513,34
DAS-2B	5.117,63
DAS-2C	3.721,91
DAS-2D	2.907,74
DAS-3	2.326,19
DAI-4	1.395,76
DAI-5	872,51
DAI-6	788,06

**ANEXO XXV**  
**FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)**

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA  
TABELA DE VENCIMENTO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Símbolo	Vencimento (R\$)
FC-3	2.013,05
FC-2	1.565,70
FC-1	1.006,54

**ANEXO XXVI**  
**DEFENSOR PÚBLICO**  
TABELA DE SUBSÍDIO  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

Classe	Subsídio (R\$)
Inicial	20.417,42
Intermediária	22.686,22
Final	25.207,12
Instância Superior	28.008,13